



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Centro de Educação de Jovens e Adultos de Pacajus - CEJAP

**EMENTA:** Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJAP, em Pacajus, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 04255291-5

**PARECER:** 0801/2004

**APROVADO:** 19.10.2004

## **I – RELATÓRIO**

Lourenço Rodrigues de Sousa Neto, diretor do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Pacajus - CEJAP, situado na Rua Tabelaão José Gama Filho, 350, CEP: 62870-000, mediante Processo Nº 04255291-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto nº 26.431/2001.

Tendo em vista a demanda por cursos nos níveis fundamental e médio, a comunidade de Pacajus, recebeu do Governo do Estado um Centro de Educação de Jovens e Adultos para atender às exigências da sociedade que são crescentes e estão relacionadas a diferentes dimensões da vida das pessoas: trabalho, participação social e política e desenvolvimento cultural.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Pacajus - CEJAP, e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0801/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2004.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

|              |    |            |
|--------------|----|------------|
| PARECER      | Nº | 0801/2004  |
| SPU          | Nº | 04255291-5 |
| APROVADO EM: |    | 19.10.2004 |

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC